



02/07/2026

Número: **5097355-39.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **23/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 7.400.616,68**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MERCEARIA MEMOSIL LTDA (AUTOR)	
	GLAUCIA MARIA BARROS (ADVOGADO) MAXIMILIANO AGOSTINI (ADVOGADO)
MERCEARIA MEMOSIL LTDA (RÉU/RÉ)	
PEDRO HENRIQUE LINO MOREIRA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANNE ELISE STUGIS VALENTIM (ADVOGADO)
BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RODRIGO SHIRAI (ADVOGADO)
BANCO TRIANGULO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO YAZBEK (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
Advogados Credores Terceiro Interessados (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BEATRIZ DE ASSIS RODRIGUES CANGUSSU (ADVOGADO) FABIANA STREB LIMA DA SILVA (ADVOGADO) GERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO) JOYCE PELLANDA CHEMIN (ADVOGADO) FELIPE HASSON (ADVOGADO) ADRIANA DA SILVA PILAR (ADVOGADO) MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) RODRIGO FARIA DE SOUSA (ADVOGADO) FELIPE VARELA CAON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO) SERVIO TULIO MOREIRA (ADVOGADO) WILLIAN PIRES DA SILVA (ADVOGADO) RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) MARINA DE CAMPOS DA SILVEIRA PIERONI (ADVOGADO) SAMUEL PASQUINI (ADVOGADO) RICARDO AJONA (ADVOGADO) JAMERSON DE FARIA MARRA (ADVOGADO) DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO) JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) KARLA LUCIANA ALVES GONZAGA (ADVOGADO) RENATO PERIM (ADVOGADO) LEONARDO AMORIM MORAIS (ADVOGADO) DANIELLE BATISTA GOMES (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10592122991	03/12/2025 14:35	Plano de Recuperação Judicial Retificado	Anexo



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MERCEARIA MEMOSIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5097355-39.2025.8.13.0024

Juízo: 1ª Vara Empresarial da
Comarca de Belo Horizonte/MG



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....3

2. DA RECUPERANDA.....4

3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....4

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA.....5

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS PELA RECUPERANDA 6

6. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL7

7. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL8

Cláusula 1ª - Da proposta de pagamento

Cláusula 2ª - Das condições de pagamento10

Cláusula 3ª - Dos juros e correção monetária11

Cláusula 4ª - Da quitação11

Cláusula 5ª - Da novação das dívidas12

Cláusula 6ª - Da extinção das ações12

Cláusula 7ª - Dos protestos.....12

Cláusula 8ª - Da renegociação extraordinária13

Cláusula 9ª - Das disposições finais13

Cláusula 10ª - Dos anexos13



1 - DEFINIÇÕES

Os termos elencados a seguir, quando utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, devem ser compreendidos de acordo com as seguintes definições:

- **Recuperanda:** Refere-se à sociedade MERCEARIA MEMOSIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.229.064/0001-04.
- **Credores:** Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que possuem créditos perante a Recuperanda.
- **Passivo Concursal:** Conjunto de créditos, sujeitos ao regime da Recuperação Judicial.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Órgão deliberativo, formado pela coletividade de Credores, responsável pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (art. 35 da Lei 11.101/2005).
- **Administrador Judicial:** Profissional ou entidade nomeada pelo Juízo, para fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 52 da Lei 11.101/2005).
- **Deságio:** Percentual de desconto aplicado sobre o valor nominal dos créditos, com o objetivo de viabilizar o pagamento, dentro das condições econômicas da Recuperanda.
- **Fluxo de Caixa Projetado:** Instrumento financeiro que apresenta a previsão de entradas e saídas de recursos durante a execução do plano.
- **Classes de Credores:** Agrupamento de credores em categorias, definidas no art. 41 da Lei 11.101/2005, considerando a natureza de seus créditos:
 - Classe I: Credores trabalhistas.
 - Classe II: Credores com garantia real.
 - Classe III: Credores quirografários.
 - Classe IV: Credores microempresários (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, utilizado como índice de correção monetária.
- **Lei 11.101/2005:** Também conhecida como Lei de Recuperação Judicial e Falências, regula a recuperação judicial e extrajudicial de empresas.

2. DA RECUPERANDA

MERCEARIA MEMOSIL LTDA. é sociedade empresária que exerce a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, cujo CNAE é 4712-1/00. A Recuperanda, inscrita sob o CNPJ de nº 65.229.064/0001-04, possui sede na Rua dos Atleticanos, nº 933, bairro Milionários – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-060.

A Recuperanda, tradicionalmente reconhecida sob o nome fantasia *Supermercados Catalão*, iniciou suas atividades em 1978, fruto do espírito empreendedor e da resiliência de uma família mineira que, diante da adversidade, vislumbrou a oportunidade de empreender com dignidade.

Nesse sentido, em razão da competência dos administradores, ao longo de mais de quatro décadas de atuação ininterrupta, a Requerente consolidou-se no mercado varejista local, transformando-se de pequeno comércio de bairro a uma das maiores redes de supermercados da região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O elemento primordial que deflagrou a atual crise econômico-financeira da Recuperanda foi um evento de força maior e fato fortuito externo: as severas inundações que acometeram a unidade do Vale do Jatobá no final do exercício de 2023.

O desastre resultou no comprometimento integral da infraestrutura do estacionamento da loja, culminando na subsequente interdição da área pela Defesa Civil. Tal evento gerou uma redução abrupta e imediata no fluxo de clientes e, consequentemente, um impacto direto e negativo na capacidade de geração de faturamento daquela unidade supermercadista.

Concomitantemente a este revés operacional, a Recuperanda, em virtude de seu processo de expansão prévio, possuía um elevado grau de alavancagem financeira,



decorrente da contratação de diversas operações de crédito. A queda brusca de receita, iniciada pelo fato fortuito, inviabilizou o adimplemento desses passivos, resultando no agravamento do endividamento e na deterioração de sua estrutura de capital.

Em síntese, a crise decorre da combinação de um evento natural imprevisível com a incapacidade de honrar os compromissos financeiros preexistentes, dada a redução drástica e exógena da performance operacional.

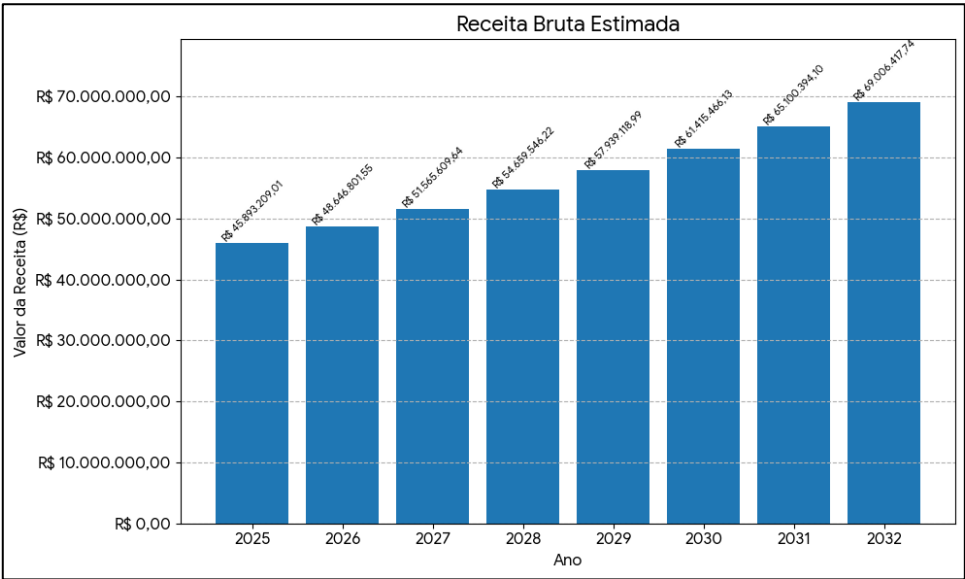
Neste contexto, o presente Plano de Recuperação Judicial é o instrumento adequado para a reestruturação do passivo e a retomada do crescimento sustentável da MERCEARIA MEMOSIL LTDA.

**4. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA RECUPERANDA**

Nos termos do art. 53, §1º, da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresenta, como parte integrante deste plano, laudo técnico de viabilidade econômico-financeira, elaborado com base nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2024.

O referido laudo conclui que, apesar das dificuldades enfrentadas, a MERCEARIA MEMOSIL LTDA. apresenta capacidade efetiva de geração de caixa, compatível com as obrigações assumidas neste Plano de Recuperação Judicial.

A receita bruta registrada em 04/2025 foi de R\$45.893.209,01. A partir dessa base, considerando um crescimento real de 6% (seis por cento) ao ano, a projeção de faturamento bruto é a seguinte:



Com base nessas estimativas e aplicando-se uma margem líquida conservadora de 6% (seis por cento), o plano demonstra-se adequado para o adimplemento do passivo concursal e para a preservação da atividade produtiva da empresa, respeitadas as carências e os deságios estabelecidos.

Dessa forma, inequívoca a **viabilidade econômico-financeira** do presente plano, nos termos legais.

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS PELA RECUPERANDA

Em observância aos arts. 50 e 53, ambos da Lei 11.101/2005, a Recuperanda passa a discriminar as estratégias administrativas, operacionais e financeiras a serem empregadas, a fim de viabilizar o cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial:

5.1 – Reestruturação Operacional e Financeira

A Recuperanda adotará medidas integradas para reequilibrar sua operação e suas finanças, como a revisão de processos internos, redução de custos, renegociação de contratos com fornecedores, ajuste do quadro de funcionários e descontinuação de atividades deficitárias.

Complementarmente, no âmbito financeiro, buscará readequar prazos e encargos de dívidas, alienar ativos não essenciais, fortalecer o capital de giro e aprimorar o controle de fluxo de caixa.

5.2 – Renegociação de Contratos com Credores

A Recuperanda buscará renegociar contratos, mediante o alongamento de prazos, redução de juros, carência para início de pagamentos e eventual deságio, de forma a compatibilizar as dívidas com sua capacidade de geração de caixa.

5.3 – Ampliação de Contratos e Parcerias

A Recuperanda buscará ampliar sua carteira de contratos e firmar novas parcerias com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, a fim de aumentar receitas e diversificar as fontes de renda.

Serão priorizados acordos de médio e longo prazo, com condições comerciais sustentáveis, que garantam maior previsibilidade de caixa e contribuam para o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial.

5.4 – Prazos de Implementação

A tabela abaixo detalha os prazos de implementação dos meios de recuperação econômico-financeira, assegurando a coordenação entre os responsáveis e o alinhamento com as metas do plano:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Aprovação e Homologação do Plano	Até 90 dias após a Assembleia Geral de Credores	Recuperanda e Administrador Judicial
Reestruturação Operacional e Financeira	De 1 a 12 meses após a homologação	Equipe Administrativa da Recuperanda
Renegociação de Contratos com Credores	Durante os primeiros 6 meses após a homologação	Recuperanda, com suporte do Administrador Judicial
Início dos Pagamentos aos Credores	Conforme cronograma específico por classe	Recuperanda
Ampliação de Contratos e Parcerias	Em andamento	Equipe Comercial da Recuperanda

6. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

O passivo concursal da MERCEARIA MEMOSIL LTDA. foi elaborado com base na relação de credores apresentada no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 5097355-39.2025.8.13.0024 (ID nº 10539394847).

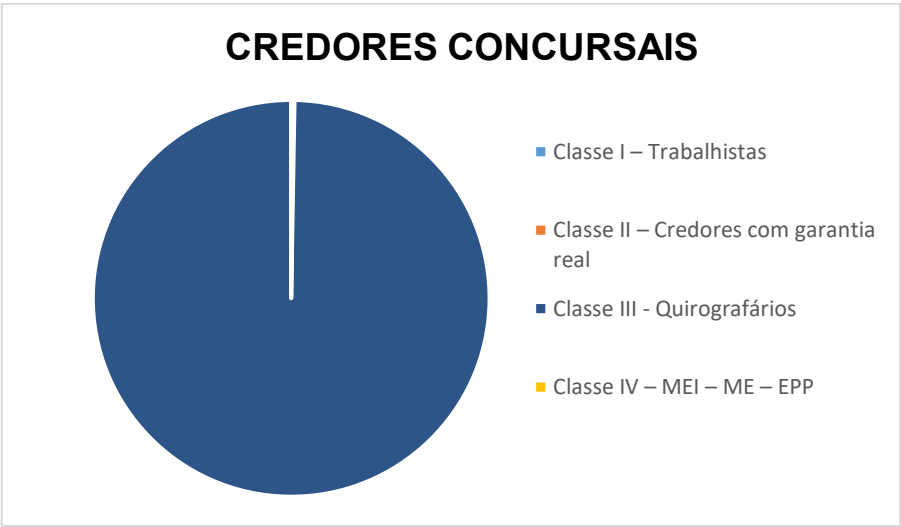
A dívida total da Recuperanda, sujeita à Recuperação Judicial (passivo concursal), é de R\$ 13.561.283,56, que está subdividida nas seguintes classes¹ e valores²:

¹ Os credores estão subdivididos em classes, em estrita sintonia com o art. 41 da Lei 11.101/2005.

² Os valores indicados refletem a análise contábil da Recuperanda; e estão sujeitos à revisão e validação pelo Administrador Judicial, considerando eventuais impugnações e ajustes.



Classe de Credores	Total Classe (R\$)	Participação
Classe I – Trabalhistas	R\$ 35.461,97	0,27%
Classe II – Credores com garantia real	R\$ 0,00	0%
Classe III - Quirografários	R\$13.525.821,59	99,73%
Classe IV – MEI – ME – EPP	R\$ 0,00	0%
TOTAL	R\$13.561.283,56	100%



7. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial propõe medidas específicas para reorganizar o passivo financeiro da MERCEARIA MEMOSIL LTDA., equilibrando o pagamento das dívidas com a preservação da viabilidade econômica e operacional da sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

1.1. Credores Trabalhistas (Classe I): Para o pagamento dos credores trabalhistas, incluídos na Classe I, propõe-se as seguintes condições:



Condições de pagamento dos credores trabalhistas	
Deságio	50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da dívida, corrigido pelo índice IPCA.
Carência	Pagamento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
Parcelas	12 (doze) parcelas , mensais e sucessivas.

1.2. Credores com garantia real (Classe II): Para o pagamento dos credores com garantia real, incluídos na Classe II, propõe-se as seguintes condições:

Condições de pagamento dos credores com garantia real
Não há credores incluídos na Classe II.

1.3. Credores Quirografários (Classe III): Para pagamento dos credores quirografários, incluídos na Classe III, propõe-se as seguintes condições:

Condições de pagamento dos credores quirografários	
Deságio	50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da dívida, corrigido pelo índice IPCA.
Carência	Pagamento da primeira parcela 23 (vinte e três) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
Parcelas	60 (sessenta) parcelas , mensais e sucessivas.

1.4. Subclasse III.1: Composta por Credores com crédito **igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais)**, cujo pagamento será operado nas seguintes condições:

Condições de pagamento da Subclasse III.1	
Deságio	60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da dívida, corrigido pelo índice IPCA.
Carência	Pagamento da primeira parcela 23 (vinte e três) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
Parcelas	84 (oitenta e quatro) parcelas , mensais e sucessivas.

1.4. Credores ME/EPP (Classe IV): Para pagamento dos credores microempresários (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), incluídos na classe IV, propõe-se as seguintes condições:

Condições de pagamento dos credores trabalhistas
Não há credores incluídos na Classe IV.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em até 15 (quinze) dias antes do término do período de carência correspondente à respectiva classe, os **CREDORES** deverão apresentar seus dados bancários nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5097355-39.2025.8.13.0024, a fim de que sejam efetuados os pagamentos.

2.1.1. Caso o **CREDOR** não apresente tempestivamente seus dados bancários, a **RECUPERANDA** está autorizada a realizar o pagamento de seus créditos mediante depósito em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial nº 5097355-39.2025.8.13.0024, o que implicará quitação plena, geral e irrevogável e não configurará descumprimento deste Plano.

2.1.2. Serão exclusivamente de responsabilidade do **CREDOR** eventuais custos ou despesas inerentes ao levantamento de valores depositados pela **RECUPERANDA**.

2.2. A **RECUPERANDA** realizará o pagamento das parcelas diretamente na conta bancária indicada pelo **CREDOR** ou mediante depósito judicial (hipótese da cláusula 2.1.1.), até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

2.2.1. Caso o 15º (décimo quinto) dia do mês não seja considerado Dia Útil na cidade de Belo Horizonte – MG, o pagamento da parcela será protraído ao próximo Dia Útil.

CLÁUSULA 3ª - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1. Não haverá incidência de juros durante o período de carência.

3.2. Para fins de atualização dos créditos sujeitos a este Plano, será utilizado, a título de correção monetária, o acumulado do índice IPCA, acrescido de juros simples anual de 6% (seis por cento).

3.2.1. A correção monetária será realizada anualmente, no mês correspondente ao pagamento da primeira parcela, considerando-se a variação acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores.

3.2.2. Os juros serão computados a partir do fim do período de carência, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.1. deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA QUITAÇÃO

4.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação plena, geral e irrevogável contra a **RECUPERANDA**, inclusive em relação aos juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

4.2. O comprovante de transferência ao **CREDOR** ou de depósito judicial em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial nº 5097355-39.2025.8.13.0024 servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1. Por força do art. 59 da Lei 11.101/2005, este plano acarretará, para todos os efeitos, em novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em relação à



RECUPERANDA, extinguindo-se a obrigação originária e substituindo-a pelas obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS AÇÕES

6.1. Após a aprovação e homologação deste Plano de Recuperação Judicial, serão **SUSPENSAS** todas as ações de cobrança, execuções ou qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial acerca dos créditos aqui abarcados, manejadas contra a **RECUPERANDA**.

6.1.1. Durante o período de vigência do presente Plano de Recuperação Judicial, todos os bens essenciais ao exercício da atividade empresarial permanecerão em posse da **RECUPERANDA**.

6.1.2. Após o cumprimento integral dos termos deste Plano de Recuperação Judicial, as ações e medidas judiciais ou extrajudiciais suspensas, nos termos da Cláusula 6.1., deverão ser **EXTINTAS** definitivamente, pelo Juízo competente.

6.2. Eventuais constrições existentes em processos manejados contra a **RECUPERANDA**, cujo objeto seja abarcado por este Plano de Recuperação Judicial, deverão ser liberadas em seu favor, imediatamente após a aprovação e homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA 7ª – DOS PROTESTOS

7.1. Uma vez aprovado este Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos a ele sujeitos, ficarão suspensos, imediatamente, todos os protestos lavrados contra a **RECUPERANDA**.

7.1.1. A **RECUPERANDA** poderá requer a expedição de ofício pelo Juízo Recuperacional, a ser enviado aos órgãos competentes, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto na Cláusula 7.1. deste instrumento.



CLÁUSULA 8ª – DA RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Na hipótese de existirem circunstâncias supervenientes ou eventos imprevistos que comprometam a execução do plano, a **RECUPERANDA** poderá propor ajustes ou alterações, que dependerão de aprovação pela Assembleia Geral de Credores (AGC).

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As disposições deste Plano têm caráter vinculativo e obrigatório para a **RECUPERANDA** e todos os **CREDORES** concursais, bem como eventuais cessionários e sucessores.

9.2. O Plano permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas, momento em que se operará a quitação, nos termos da Cláusula 4ª deste instrumento.

9.3. As disposições elencadas nas Cláusulas do presente Plano de Pagamento aplicar-se-ão a todos os **CREDORES** da **RECUPERANDA**, naquilo que lhes couber, independentemente da classe de credores à qual pertençam.

CLÁUSULA 10ª – DOS ANEXOS

10.1. Em cumprimento ao art. 53, III, da Lei 11.101/2005, faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial os laudos econômico-financeiro (Anexo I) e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda (Anexo II), subscritos por profissional legalmente habilitado.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2025.

Maximiliano Agostini
OAB/MG 91.087

Fábio Ribeiro Soares Jr.
OAB/MG 74.898

